

## ACÓRDÃO Nº 299/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.263/2011-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
  - 3.2. Responsável: Dilson Deguti Vieira (202.065.341-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Dilson Deguti Vieira, ex-prefeito de Fátima do Sul/MS, em razão do dever de prestar contas acerca da aplicação dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade/MPAS/SEAS 545/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Dilson Deguti Vieira (CPF 202.065.341-91), nos termos dos arts. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 3º, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos da legislação em vigor, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Fátima do Sul pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio do Termo de Responsabilidade/MPAS/SEAS 545/2002 (Siafi 490777), para a construção de um centro da juventude;

9.2. aplicar ao Sr. Dilson Deguti Vieira (CPF 202.065.341-91) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 1/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-01/13-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral